



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4533/2011

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5387, de 25 de setembro de 2018.

Convênio nº 02/2018

1. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU – PAM E PRONTO SOCORRO)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, como **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CGC/MF nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3047/2001 de 11/05/2001, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34 e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, CNES sob o nº 2785382, inscrita no CREMESP sob o nº 01694, com endereço na cidade de Pirassununga, na Avenida Newton Prado, nº 1883, e com estatuto arquivado no Cartório de registro de Imóveis de Pirassununga, no Livro A 1, averbado sob nº 04, folha 46 e verso, registro 198, em 28 de agosto de 1992, representada por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, relativo ao Programa de Proteção à Saúde – **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, instituído pelas Portarias GM/MS nºs 1.721/2005, 3.123/06 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a prestação dos serviços, procedimentos, compromissos e metas, com a finalidade de garantir o acesso à saúde e proteção do indivíduo, por meio da **assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em Pirassununga de maneira complementar**, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública ou de demanda espontânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

► **PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão compreendidos nos serviços objeto desta parceria, o que segue:

- a) Atendimentos de Pronto Socorro, PAM (Pronto Atendimento Médico) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);
- b) Materiais Médico-Hospitalares, Medicamentos, Alimentações; implantação do serviço informatização, serviço de recursos humanos, lavanderia, limpeza, esterilização, gases, energia, água.
- c) Estrutura Física adequada ao atendimento de urgência e emergência, sendo o Pronto Socorro em estrutura própria e o PAM e SAMU em cessão de uso.
- d) Infraestrutura de equipamentos e móveis necessários ao atendimento das urgências, sendo que, os equipamentos constantes no PAM e no SAMU estão em cessão de uso, porém, a manutenção fica a cargo da conveniada, durante a vigência do pacto.
- e) Garantia de Recursos Humanos para manutenção do serviço objeto deste convênio, a saber: médicos, enfermagem, recepção, porteiro, auxiliar de farmácia, enfermeiro de classificação, enfermeiro assistencial, técnico de enfermagem, coordenador médico mensal, plantonista médico, auxiliar limpeza, plantonistas in loco, plantonista de disponibilidade e plantonista auxiliar e condutor, técnico mobilização, coordenadores de especialidades, em conformidade com o descritivo do anexo único fazendo parte integrante desse instrumento.
- f) As ambulâncias estão emprestadas, por meio de cessão de uso, ficando a cargo da conveniada os gastos com manutenção das mesmas e combustível, entre serviços de terceiros e outros descritos no anexo único.
- g) O termo de cessão de uso de bens móveis, veículos e pessoal, devidamente discriminados, fazendo parte integrante do anexo único desse convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SANTA CASA aceita e se determina a empenhar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários do Município, incluindo recursos próprios e outros previstos durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade.

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.

II - o atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referendado pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;

III - todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgãos de classe.

V - os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;

VI - estabelecimento de metas físicas, qualitativas e quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

A Santa Casa fica assim obrigada, em virtude do convênio ora firmado, a prestar atendimento médico de urgência gratuitamente aos munícipes rurais e urbanos, inclusive aos acidentados de outras cidades.

§1º - Para atender as obrigações ora firmadas, a SANTA CASA estabelecerá em PRONTO SOCORRO, SAMU e PAM:

- a) Plantões ininterruptos, contando, no mínimo, com 04 médicos especializados de emergência, distribuídos da seguinte forma: 02 no Pronto Socorro; 01 no PAM e 01 no SAMU.
- b) Cobertura e retaguarda permanente por meio do Estado de Disponibilidade (segundo Resolução CRM-SP 74/96) nas seguintes especialidades: cardiologia, neurologia, cirurgia geral, ortopedia por 24 horas.
- c) Plantão Presencial de Ginecologia-Obstetrícia e internista 24 horas/dia;
- d) Plantão Presencial de Anestesiologia e Pediatria 12 horas/dia e de disponibilidade 12 horas/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

noite.

- e) Plantão de auxiliar médico de disponibilidade em ortopedia, cirurgia geral e cirurgia ginecologia-obstetrícia;
- f) Plantão Presencial de um profissional de enfermagem de nível superior, 24 horas;
- g) Enfermeiro de classificação, 24 horas;
- h) Coordenador de enfermagem, 40 horas semanais;
- i) Auxiliar de farmácia, 40 horas semanais;
- j) Técnico de gesso;
- k) Recepcionista, 24 horas;
- l) Porteiro 24 horas;
- m) Coordenador médico diário e de especialidade;
- n) Fornecimento de Medicamentos necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;
- o) Fornecimento de exames necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;
- p) Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico especificados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) continuarão sendo financiados pelo Teto de Média e Alta Complexidade, objeto de outro convênio entre as partes;
- q) Os profissionais que estiverem em qualquer escala de plantão, não podem, em hipótese alguma, trabalhar em duplicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração e implementação de protocolos técnicos;
- b) Elaboração do Plano de Trabalho e Metas qualitativas e quantitativas, em conformidade com o plano de trabalho inserido no anexo único, fazendo parte integrante do pacto;
- c) Aprimoramento da atenção à saúde;
- d) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;
- e) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- f) Zelar pela aplicação correta do erário, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.
- g) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os seus termos e cláusulas, se atendo a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

1. Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços contratados;
2. Analisar e acompanhar a produção dos serviços de urgência e emergência comparando-a com as metas do Plano de Trabalho e Metas (PTM) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
3. Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
4. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do PTM;
5. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do PTM;
6. Dispor de serviço de Controle e Avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

II – DA CONVENIADA:

1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no PTM, parte integrante desse Instrumento, de acordo com o anexo único;
2. Cabe a conveniada, manter os serviços elencados na cláusula primeira, do objeto, 24 horas, de forma ininterrupta e adequada;
3. Apresentação mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais até o 10º dia útil de cada mês subsequente, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENIENTE;
4. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde;
5. Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) e manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
6. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no atendimento médico de urgências e emergências dos três serviços, PAM, SAMU e Pronto Socorro, em serviços destinados ao SUS;
7. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
9. Cabe a conveniada estabelecer a devida parceria com o CROSS;
10. Cabe a conveniada o atendimento até a sua finalização.
11. Compete a conveniada a fiscalização e regularização de todos os profissionais, nos seus devidos órgãos de classe.
12. Fica a cargo da conveniada, todas as despesas referentes aos encargos, sendo FGTS, férias, 13º e eventuais reclamações trabalhistas, haja vista ser a detentora da gestão.
13. Fica sendo de responsabilidade da conveniada o acompanhamento e a fiscalização para inserção dos dados necessários no DataSUS, em conformidade com as normativas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência ou falsidade ideológica, em atendimentos na urgência e emergência, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso em face do causador do dano, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, após sentença com trânsito em julgado, na qual se comprove tais ocorrências e a responsabilidade de CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES OPERACIONAIS

Nos casos que demandarem recursos terapêuticos e/ou diagnósticos superiores à capacidade instalada da SANTA CASA, será providenciada a transferência sob responsabilidade desta, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Central de Regulação Estadual ou da Programação Pactuada Integrada, comunicando-se o fato ao Município, com retaguarda do serviço de remoção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas – PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo CONVENIENTE e CONVENIADA e deverá conter:

- I – todas as ações e serviços deste convênio;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

III – definição das metas físicas dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá validade de 06 (seis) meses sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES PACTUADOS

O **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA** se responsabilizam pela implementação das ações necessárias à execução dos objetivos, metas e o fornecimento das informações nos termos do convênio, cabendo ao Município, o repasse no valor global de **ATÉ R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil de reais), sendo até R\$900.000,00 (novecentos mil reais) mensais**, a serem pagos preferencialmente dentro do exercício de 2018, em benefício da **SANTA CASA**, cuja importância tem destinação específica de garantir o atendimento de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, em sua integralidade, ou seja, PAM, SAMU e Pronto Socorro**, sendo vedada outra destinação. Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados no **Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 0334; Conta Corrente: 003-00001605-6**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento das metas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio, através de pelo menos 02 (dois) de seus integrantes.

Em caso de devolução de qualquer importância aos cofres públicos, seja de valores não utilizados, seja de devolução de quantia indicada pela Corte de Contas, o índice de correção a ser utilizado será o IPC-FIPE, contados do recebimento, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO

A **SANTA CASA** não poderá extinguir ou fechar o Pronto Socorro, SAMU e PAM, nem suspender as atividades de atendimento de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** durante a vigência deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade civil e criminal da conveniada, qualquer dano causado ao usuário, pela suspensão e/ou interrupção dos serviços elencados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correrão pela Pasta: Secretaria Municipal de Saúde:

12.01.00 10 302 1003 2012 33.50.39 fonte 01 Cód. Aplicação 3100000 Despesa 2195 R\$ 3.090.250,00

12.02.00 10 301 1001 2537 33.90.39 fonte 05 Cód. Aplicação 3000076 Despesa 1197 R\$ 309.750,00

12.01.00 10 302 1003 2012 33.50.39 fonte 01 Atendimento Emergencial Despesa 2195 R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão, nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho e Metas.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da **CONVENIADA**, do **MUNICÍPIO**, nos seguintes quantitativos:

I- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

II - 1 (um) representante da Secretaria,

III - 1 (um) representante da **SANTA CASA**.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 15 (quinze) dias após a notificação da contratada pela CONVENIENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SANTA CASA deverá até o dia 10 de cada mês, apresentar um ofício para pagamento da verba ora contratada, referente a estimativa da sua parcela mensal, contendo as informações referentes ao presente convênio à Secretaria Municipal de Saúde para que tome ciência e solicite o pagamento até o dia 20 do mesmo mês.

§1º - A SANTA CASA terá até o dia 10 do mês subsequente para apresentar sua prestação de contas, discriminando os valores dispendidos referentes aos itens contratados por este convênio, conforme o Plano de Aplicação Mensal dos recursos Financeiros do PTM, que será avaliado pela Secretaria de Saúde, por meio de seus representantes, pena de, em não aprovado, ser bloqueado o repasse do valor mensal devido.

§3º A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

§4º - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE até o dia 10 do mês subsequente da prestação do serviço, por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 06/2014 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado - ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

I – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

§5º - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados, preferencialmente durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 06/2014 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio – ANEXO 17;

II - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

III - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

IV - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

V - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

VI - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

VII - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

IX - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

X - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

XII - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

A liberação dos recursos referentes ao presente CONVÊNIO será feita dentro do mês da execução, até o dia 20, ficando o próximo pagamento consignado a aprovação da prestação de Contas mensal apresentada pela CONVENIADA até o dia 10 do mês subsequente e, em caso de não aprovado, ficar suspenso os próximos pagamento, até a efetiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido totalmente pela CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

e) pela ocorrência de qualquer um dos incisos do artigo 72, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

I – Advertência escrita;

II – multa/dia a partir de 1/60 do valor mensal do Convênio;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários para atendimento;

IV – rescisão do Convênio;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONVENIADA.

§ 2º - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONVENIADA, sendo passível de parcelamento se for superior a 40% do valor a ser repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste convênio.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIADA, fica facultado à CONVENIENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

§ 2º - É obrigatória a restituição pela CONVENIADA à CONVENIENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses contando de 01º de julho de 2018, retroagindo seus efeitos àquela data, até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro deste Município, Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais litígios resultantes desse Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo nominados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

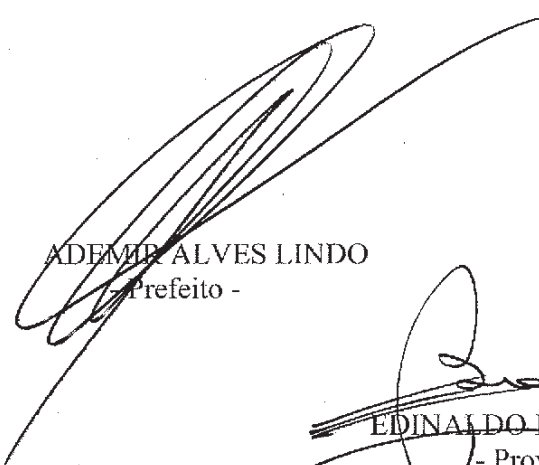


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

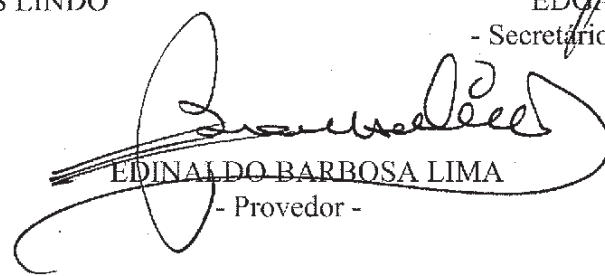
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

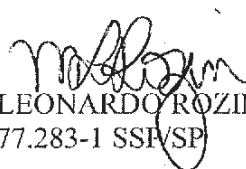
Pirassununga, 25 de setembro de 2018.


ADEMIR ALVES LINDO
- Prefeito -


EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -


EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP